



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2026

Veio para esta Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, para parecer, o respectivo Processo Administrativo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como geração das informações relacionadas ao e-social que se mostrarem necessárias e/ou obrigatórias e alimentação do respectivo sistema junto às respectivas plataformas governamentais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Voltando os olhos para o que dita o § 5º do artigo 53 da Lei 14.133/2021, têm-se que é dispensável a análise jurídica de procedimentos licitatórios, considerando o baixo valor e a baixa complexidade, tomando como base o objeto da contratação. Vejamos o que dita o respectivo dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Voltando os nossos olhos para o presente Processo Administrativo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, tem-se, pois, que o objeto que se pretende contratar é de baixa complexidade e de baixo valor, ao passo que o valor estimado da contratação está no patamar de R\$272,77 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais e R\$3.273,24 (três mil e duzentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos) anuais, estando, portanto, abaixo, inclusive, do limite previsto pelo art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

observado os dizeres do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, onde há permissivo, inclusive, para que a contratação que não exceda o valor de R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) possa se dar de forma verbal, dispensando a formalização de procedimento licitatório.

Assim, diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico da Câmara Municipal de Dom Silvério entende que, em casos de contratações como a que é pretendida neste processo de dispensa de contratação, a análise jurídica é dispensável.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 26 de janeiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO COUTO MENDES
Assessor Jurídico